

PROJETO DE LEI Nº PL 1734 /2013

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734 /2013
Folha Nº 01-uf

**Institui as diretrizes sobre a
Política Distrital de Incentivo ao
Turismo para o Idoso.**

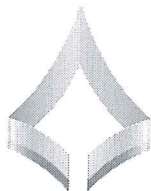
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As diretrizes sobre Política Distrital de Incentivo ao Turismo para o Idoso consiste na formulação de política relativa ao desenvolvimento turístico do Distrito Federal, voltada à melhoria da qualidade de vida dos idosos bem como à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Considera-se turismo para o idoso a prática de atividades adequadas e planejadas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, no contexto turístico, visando a sua melhor qualidade de vida.

Art. 2º Para o crescimento do turismo, o Poder Executivo estabelecerá normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos voltados ao idoso.

Art. 3º As diretrizes da Política Distrital de Incentivo ao Turismo para o Idoso são:



I – políticas públicas com a finalidade de estimular empreendimentos ligados ao turismo no Distrito Federal a operar com produtos voltados ao idoso;

II – geração de emprego e renda em ações que levem ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal por meio de instrumentos creditícios, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;

III – estímulo ao ecoturismo em áreas naturais e em áreas ligadas à história de Brasília, para melhor qualidade de vida do idoso, promovendo:

a) qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização de empreendimentos;

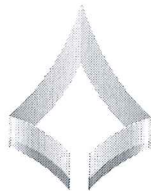
b) desenvolvimento de atividades adequadas ao idoso;

c) disponibilização de profissionais capacitados nos empreendimentos que visem ao turista idoso;

d) programas de promoção de acesso aos bens públicos e da acessibilidade urbana.

Art. 4º São objetivos da Política Distrital de Incentivo ao Turismo para o Idoso:

I – promover a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos aos idosos, por meio de programas que fortaleçam o convívio comunitário, garantindo o acesso a serviços, lazer e cultura, de acordo com sua capacidade funcional;



II – inserir, nos eventos turísticos, a participação das pessoas idosas, para transmitir conhecimentos e experiências às demais gerações, como forma de preservação da memória e identidade culturais;

III – desenvolver ações de valorização e socialização da pessoa idosa;

IV – fomentar empreendimentos turísticos que visem à valorização e reconhecimento da contribuição das pessoas idosas para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade;

V – desenvolver ações que contribuam para o protagonismo da pessoa idosa na escola, valorizando-lhe o conhecimento acumulado.

Art. 5º A implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao turismo para o idoso dependerá de aprovação prévia pelo órgão do Distrito Federal competente, que poderá oferecer incentivos creditícios e priorizar parcerias com empresas, associações, sindicatos e instituições públicas, conforme as normas vigentes.

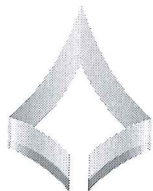
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734/2013
Folha Nº 03-44

O número de pessoas de faixa etária acima de 60 anos cresce, de forma significativa, no Brasil e constitui, atualmente, expressivo fator de desenvolvimento do turismo se levarmos em consideração não só a disponibilidade de tempo, como também o seu poder aquisitivo.

Contudo, o potencial turístico das pessoas idosas tem de ser observado na implementação das políticas públicas – o que requer planejamento que



favoreça a parceria público-privada, para satisfazer as crescentes demandas desse segmento experiente e informado.

Do ponto de vista de sua representação social, é necessário situar o lazer turístico dirigido às pessoas como uma das opções para a expansão de sua sociabilidade, comunicabilidade e alargamento de sua experiência de vida.

Além disso, o turismo voltado às pessoas idosas, se bem explorado, trará reflexos positivos nos setores de hospedagem/hotelaria e nas condições da infraestrutura básica, minimizando os efeitos da sazonalidade na oferta turística.

Portanto, esse projeto de lei está voltado à necessidade de inclusão das demandas das pessoas idosas como prioridade nas políticas públicas, já que trará, certamente, resultados positivos no desenvolvimento físico e mental de uma faixa etária da população do Distrito Federal ansiosa pela possibilidades de integração social e reflexos na desenvolvimento da economia do DF e do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** este Projeto de Lei, que institui as diretrizes sobre a Política Distrital de Incentivo ao Turismo para o Idoso.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1734/2013
Folha N° 04-01


Deputada ARLETE SAMPAIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : TURISMO E IDOSO
Data : 05/12/13 13:38:49
Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

PL-1989/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/04/01
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO PARA O IDOSO.
Indexação :
Autoria : CARLOS XAVIER

2

PL-595/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TURISMO PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : IZALCI LUCAS

3

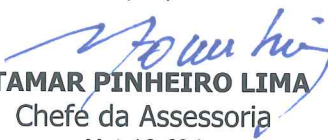
PL-374/2011

Situação : Tramitando

Localização : CAS
Leitura : 02/06/11
Ementa : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TURISMO PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : LUZIA DE PAULA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO/3ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA** para conhecimento e deliberação quanto a continuidade de tramitação desta proposição, em razão da delegação conferida, pela ocorrência de matéria afim tramitando, cópia anexo, inconcluso nas comissões de mérito, conforme ocorrência de pesquisa, em anexo, ao Sistema Legis.

Em 05/12/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1734, 2013
Folha Nº 05-40



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em. 8/6/2011
Costa
Assessora de Gabinete

PL 374 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2.011
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734, 2013
Folha Nº 06-up

Dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

3/6/2011
Costa
Deputada Luiza de Paula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Poder Executivo implementará, por meio de seus órgãos competentes, programa de incentivo ao turismo para o Idoso.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 374, 2011
Folha Nº 01 BTA

Parágrafo único. O programa deverá ser destinado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de forma a contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, bem como para incrementar o setor de turismo no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder benefícios tributários às empresas de turismo, com vista a tornar o investimento no programa mais atrativo.

Parágrafo único. As empresas referidas no *caput*, para participar do programa, deverão ser inscritas no órgão de turismo do Poder Executivo Federal e do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
SEM EMPITO
Folha Nº _____

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as empresas de turismo interessadas em participar do programa deverão conceder os seguintes benefícios:

- I – desconto mínimo de dez por cento nos preços de serviços e tarifas praticados;
- II – disponibilização de pessoal qualificado para lidar com os turistas idosos;
- III – planejamento de atividades de lazer e cultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734/2013
Folha Nº 07-up

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Folha Nº 02
PL Nº 374/2011
Setor Protocolo Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734/2013
SEM EFEITO

Busca a presente proposição assegurar melhoria à qualidade de vida das pessoas idosas que residem no Distrito Federal, por meio da criação de um programa, pelo Poder Executivo, que tenha como meta incentivar o turismo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A proposição, com vista a facilitar a implementação do seu objeto, torna possível a concessão de incentivo tributário para as empresas de turismo que participarem do programa, logicamente que o incentivo mencionado ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se o mesmo de matéria cuja competência legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal.

Deve ser ressaltado que do ponto de vista legal a Constituição Federal, além de reputar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, assegura proteção especial ao idoso, conforme estabelecido nos arts. 180 e 230:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

(...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que em seu artigo 217, garante tratamento diferenciado aos idosos:

“Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1734, 2013
Folha Nº 08-up

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 374, 2011
Folha Nº 03 BIA

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.” (grifamos).

Mais adiante, no artigo 270, a mesma LODF garante prioridade ao idoso:

“Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deve ser dito, ainda, que a Lei Orgânica confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, *verbis*:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
(...)
XVIII - proteção à infância, juventude e idosos;” (grifo nossos)*

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, assim sendo rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 08-up


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica

Proposição: PL 374/2011
Ementa: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TURISMO PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leitura: 02/06/11
Situação: Tramitando
Localização: CAS
Autoria: LUZIA DE PAULA
Pareceres: PARECER 1 - CDESCTMAT (Parecer do relator - ELIANA PEDROSA) [Aprovado]

Histórico:	10	28/11/13	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	9	28/11/13	CDESCTMAT	AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, ANEXADO O PARECER Nº 01, PELA APROVAÇÃO FLS. 04 A 09. FOLHA DE VOTAÇÃO FL 10. PARECER APROVADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CDESCTMAT EM 27/11/2013.
	8	28/11/13	CDESCTMAT	Protocolo: PARECER 1 - CDESCTMAT (Parecer do relator), relatoria de ELIANA PEDROSA.
	7	22/04/13	CDESCTMAT	RECEBIDO DO GABINETE DA RELATORA, COM PARECER. PRONTO PARA A PAUTA.
	6	18/03/13	CDESCTMAT	DESIGNADA PARA RELATAR A MATÉRIA A DEP. ELIANA PEDROSA.
	5	13/03/13	CESC	AVOCO A PRESENTE MATÉRIA PARA RELATAR (DEP. LILIANE RORIZ).
	4	18/08/11	CDESCTMAT	DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. RÔNEY NEMER, NO PRAZO REGIMENTAL DE 18/08/2011 A 31/08/2011.
	3	08/06/11	SACP	À CDESCTMAT, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	2	08/06/11	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CAUTELARES, INFORMANDO QUE A MATÉRIA TRAMITARÁ NA CDESCTMAT E CAS PARA ANÁLISE DE MÉRITO E CCJ, DE ADMISIBILIDADE. 12494.
	1	03/06/11	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1734/2013
 Folha Nº 09-41

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1734/2013
 SEM EFEITO